



CONTRATO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 26/2020

Processo Licitatório nº 88/2019

Inexigibilidade nº 18/2019

Homologação 30/12/2019

OBJETO: INCENTIVO FINANCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS DA MICRORREGIÃO DE ENGENHEIRO BELTRÃO NAS ÁREAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1. PARTES

1.1. Pelo presente instrumento as pessoas jurídicas de direito público descritas abaixo celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir, sendo todas as partes titulares de direitos e obrigações:

1.2. Contratante: CIS-COMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Rua Mamborê, 1.542, centro, CEP: 87.302-140, Campo Mourão – PR, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ROSA ALVES, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF nº 505.919.329-20.

1.3. Contratado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.367.268/0001-65, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2735962 e com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme Portaria nº 812 de 06 de junho de 2018, estabelecido à Avenida Ivaí, 684, Bairro Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão, Paraná, neste ato representado por Ademar Viana Pereira, portador do RG sob nº 818.649-9 SSP-PR e CPF/MF nº 173.386.979-49.

1.4. Anuentes integrantes da Microrregião de Engenheiro Beltrão:

- a) **Engenheiro Beltrão**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.039/0001-31, localizado na Rua Manoel Ribas, 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Rogério Riguetti Gomes.
- b) **Quinta do Sol**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.047/0001-88, localizado na Praça Solange Marques, 259, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor João Claudio Romero.
- c) **Fênix**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.950.021/0001-30, localizado na Rua Jangada, 25, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Altair Molina Serrano.



2. DO OBJETO CONTRATADO

2.1. O contratante será retaguarda para os Municípios da microrregião (Engenheiro Beltrão, Quinta do Sol, Fênix) para atendimento de:

- a) Internação eletiva e de urgência;
- b) Sistema de apoio (assistência farmacêutica, sistema de informação em saúde, sistema de apoio diagnóstico e terapêutico);
- c) Procedimentos eletivos clínicos e cirúrgicos para a Rede de Atenção à Saúde nas suas linhas de cuidado, em articulação com os demais pontos de atenção da 11ª Região de Saúde de Campo Mourão, considerando o processo de pactuação do Pronto Atendimento e Autorizações de Internamentos Hospitalares (AIH's) para estes Municípios da microrregião.

2.2. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da Santa Casa, incluídos seus serviços médico-hospitalares compatibilizados com a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, dentro dos limites quantitativos pactuados anexo a este contrato entre o Hospital Santa Casa de Engenheiro Beltrão com os Municípios da Microrregião de Engenheiro Beltrão, citados a cima através, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comarca de Campo Mourão.

2.3. Os quantitativos estão distribuídos por tipo de atendimento, entretanto, havendo necessidade, a quantidade de procedimentos poderá ser redistribuída dentro do limite total.

2.4. Não haverá distinção de valores quanto aos procedimentos independentes do risco, tipo, valor ou condição.

3. OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR

3.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao anexo de prestação de serviços celebrado com o com os Municípios da Microrregião de Engenheiro Beltrão, citados a cima através, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comarca de Campo Mourão, cujo Documento constitui-se como instrumento geral que define as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela Santa Casa de Engenheiro Beltrão, dos compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, das metas gerenciais e de qualidade da assistência e de educação permanente, assim como da avaliação desses indicadores.

3.2. A Santa Casa de Engenheiro Beltrão se compromete por meio do seu corpo técnico, cumprir as diretrizes clínicas e protocolos específicos a cada situação clínica demandada/ofertada, em conformidade com as REDES PRIORITÁRIAS, HOSPSUS, Rede Mãe Paranaense e Estratégia de Qualificação do Parto.

3.3. A Santa Casa de Engenheiro Beltrão se responsabiliza a desenvolver os serviços de forma HUMANIZADA, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH).



3.4. A Santa Casa de Engenheiro Beltrão deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico e dos leitos credenciados ao SUS a fim de garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

3.5. Durante o internamento a Santa Casa de Engenheiro Beltrão deverá oferecer atendimento integral ao usuário desde a consulta especializada, exames de apoio a diagnose e terapia, procedimento principal, acompanhamento pós-operatório e, ainda contra referenciar para as Unidades Básicas de Saúde de origem do paciente para acompanhamento e continuidade do tratamento.

3.6. Garantir aos usuários atendidos ambulatoriamente, em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso aos serviços auxiliares de diagnósticos e terapêutica: exames laboratoriais, exames de imagens, eletrocardiogramas, etc. para os usuários que assim os necessitem.

3.7. A Santa Casa de Engenheiro Beltrão deverá atender procedimentos que ultrapassem os quantitativos previstos desde que na média trimestral permaneça o estabelecido no anexo.

3.8. É vedada a cobrança paralela de serviços de quaisquer serviços constantes nesse contrato.

4. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

4.1. Adequar o uso da pactuação de AIHs durante a vigência do contrato de acordo com o sua utilização e suas avaliações e médias trimestrais.

4.2. Adequar os valores pactuados, se houver alteração na cláusula quantitativa, de procedimentos identificados no anexo.

4.3. Identificar em sua rede de atenção básica ou em seus ambulatórios médicos a necessidade de realização do procedimento e encaminhar para Santa Casa de Engenheiro Beltrão devidamente instruído conforme definido no item REGULAÇÃO.

4.4. Promover a avaliação cirúrgica e acompanhamento pós-cirúrgico dos pacientes.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte do paciente para atendimento na Santa Casa de Engenheiro Beltrão, para retorno ao município de origem e principalmente em casos de transferências para outra instituição hospitalar.

4.6. Participar da avaliação da Santa Casa conforme definido pelos Municípios da Microrregião de Engenheiro Beltrão.

4.7. Promover ações para correção de falhas identificadas na área de atuação do município durante a execução do contrato.

4.8. Cumprir suas obrigações contratuais e financeiras junto ao CISCOMCAM para manutenção do atendimento pactuado.

5. OBRIGAÇÕES DO CISCOMCAM



5.1. Promover a contratualização com os municípios.

5.2. Gerir a execução financeira dessas contratualizações de modo que seja repassado a Santa Casa de Engenheiro Beltrão - PR os valores fixos mensais constantes na tabela abaixo:

Quadro 2.

MUNICÍPIO	Valor Mensal R\$
Engenheiro Beltrão	R\$ 118.000,00
Quinta do Sol	R\$ 12.000,00
Fênix	R\$ 9.000,00
TOTAL MENSAL	R\$ 139.000,00

5.3. O pagamento só ocorrerá mediante a realização dos repasses por parte dos Municípios ora consorciados, e beneficiários dos serviços ora contratados, podendo ser parcial conforme o repasse de cada município ao Consórcio

5.4. O contratado deverá entregar a Nota Fiscal quando solicitado pela Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.

5.5. Os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Contratado.

5.6. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.7. Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.

5.8. A dotação orçamentária para cobertura das despesas deste contrato, será: 01.013.10.302.0013.2014.3.3.90.39.00.00 - 1005 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.9. Determinar o bloqueio dos serviços quando houver inadimplência dos municípios conforme contratualizado.

5.10. Direcionar a responsabilidade da gestão deste contrato e organização da Microrregião, assim como a avaliação e controle do contrato da Santa Casa de Engenheiro Beltrão à Secretária Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão por meio do Documento Descritivo em anexo.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR

6.1. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão avaliadas de acordo com os mecanismos existentes no Contrato e Documento Descritivo.



6.2. Caberá a Secretária Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão a gestão da microrregião de saúde de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

6.3. A Secretária Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão deverá reunir à comissão de acompanhamento do Documento Descritivo para avaliação do cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e demais atividades realizadas pela Instituição Hospitalar.

6.4. A Secretária Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão deverá apurar os resultados obtidos na avaliação e definir conjuntamente com os componentes da microrregião soluções para os problemas apresentados, assim como definir prazos e responsáveis para cada situação, reavaliando as questões na avaliação seguinte.

6.5. Exigir da Santa Casa de Engenheiro Beltrão prestação de contas transparente que demonstre a justa remuneração dos serviços em face do atendimento prestado.

7. REGULAÇÃO

7.1. A regulação dos serviços pactuados será criteriosa e rigorosa para que não ocorram internamentos desnecessários, cujo objetivo seja somente a transferência de responsabilidade e/ou apenas realização de exames.

7.2. Conforme critérios da Rede Mãe Paranaense, gestantes terão porta aberta garantida para o risco habitual, sendo necessária apenas comunicação entre o município de origem e a Santa Casa de Engenheiro Beltrão com detalhamento clínico de cada caso por pessoa competente (preferencialmente médico) via telefone portando a guia de encaminhamento.

7.3. Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pela Santa Casa de Engenheiro Beltrão após autorização da regulação da Secretária Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão.

8. VIGÊNCIA

8.1. A vigência da contratação é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, na forma que alude o artigo 57 da Lei 8.666/93.

9. REVISÃO

9.1. Embora os valores descritos neste contrato sejam fixos, os atendimentos pactuados foram baseados na média histórica associada à demanda prevista pelos gestores de cada município. Dessa forma, o número de atendimentos pactuados pode variar moderadamente para mais ou para menos, sem redução ou acréscimo do incentivo.

9.2. Havendo variação superior frequente dos quantitativos pactuados por até três meses consecutivos e mediante solicitação da Santa Casa de Engenheiro Beltrão em que haja comprovação de inviabilidade



de execução desses serviços sem complementação do incentivo, os valores poderão ser revistos mediante série histórica na avaliação após o quarto mês.

10. REAJUSTE

10.1. Anteriormente a prorrogação do contrato o valor do incentivo poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do IGPM do período retroagindo a data de assinatura do contrato.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das disposições contidas nesse contrato por parte dos anuentes, assim como o não atendimento das orientações da Secretária Municipal de Saúde de Engenheiro Beltrão ensejará em notificação e até mesmo em bloqueio dos serviços em caso de reincidência da mesma falha.

11.2. Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com rescisão contratual, ou não, conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada atendimento não executado, desde que instruído de acordo com os termos da regulação;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações no CISCOMCAM e microrregião de Engenheiro Beltrão pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade.

11.3. Verificado qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Qualquer município poderá deixar de fazer parte no presente contrato mediante solicitação com antecedência mínima de 60 dias, desde que devidamente motivada e justificada.

12.2. Os procedimentos remanescentes poderão ser redistribuídos a outros municípios da microrregião mediante nova pactuação.

13. AÇÕES JUDICIAIS / EXTRAJUDICIAIS / RECLAMAÇÕES



13.1. Uma vez que o Contratante é um mero arrecadador e repassador dos valores financeiros a ser pago pelos serviços de atenção integral à saúde dos usuários do SUS da Microrregião de Engenheiro Beltrão nas áreas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, ficará o Contratado proibido de interpor em desfavor do Contratante qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa.

13.2. Em virtude do parágrafo anterior, qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa interposta contra o Contratante, fica obrigada o Contratado, providenciar a modificação subjetiva do polo passivo que deverá ser composto pelos Municípios ora inadimplentes.

13.3. Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

Fica como responsável por fiscalizar o presente instrumento o servidor Marcio André Alencar de Almeida, inscrito no CPF nº 628.688.459-91, nomeado através da Portaria nº 18/2019, publicada no Jornal Tribuna do Interior em 21/05/2019, Edição n. 10.083.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão-PR. para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Campo Mourão, Paraná, 01 de janeiro de 2020.

Ademar Viana Pereira

Provedor – Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão

Carlos Rosa Alves

Presidente - CIS-COMCAM

Flavio Augusto Andrade

Assessor Jurídico da Presidência

Carla Cassia Alves Bento

Coordenadora

Marcio André Alencar de Almeida

Fiscal do Contrato

Maria Aparecida Santos

Controle Interno